



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lúcio Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA PRÉVIA

N.º 044 / 2006.
3ª VIA (ARQUIVO).

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso I, § 1º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar da **INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL LTDA**, requerida pela empresa **REAL ENGENHARIA AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO LTDA**, CNPJ: 32.267.080/0001-32, objeto do **Processo n.º 190.001.248/2005**.

- DA LOCALIZAÇÃO:

A INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL LTDA está licenciada para a **DF-250, Km 17, Fazenda da Várzea s/n.º, Região Administrativa de Planaltina - DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A atividade de pesquisa não deverá alterar o ecossistema da região, limitando - se aos levantamentos e estudos previstos no plano de pesquisa para água mineral constante do presente processo e devidamente aprovado pelo DNPM;
2. Às áreas de Preservação Permanente que correspondem à vegetação típica de áreas de veredas deverão ser preservadas;
3. Quando do requerimento de Licença de Instalação deverá ser apresentada cópia do Plano de Aproveitamento Econômico apresentado ao DNPM juntamente com a ART do responsável técnico;
4. Quando do requerimento de L.I deverão ser informadas à SEMARH as coordenadas UTM e geográficas, obedecendo ao sistema SICAD, do ponto exato da captação;
5. Quando definida a fonte para a captação de água esta deverá ser protegida imediatamente em conformidade com as portarias do DNPM e normas sanitárias pertinentes ao assunto;
6. Quando da solicitação da Licença de Instalação o empreendedor deverá apresentar em planta e em memorial descritivo as unidades projetadas para compor a indústria, incluindo o projeto para esgotamento sanitário da indústria para todos os efluentes gerados;
7. Quando da solicitação da Licença de Instalação deverá ser apresentada planta, em escala 1:500, da área de proteção da fonte de água mineral com memorial descritivo e descrição das medidas a serem adotadas para monitoramento do perímetro de proteção da fonte;
8. A vazão definida, em função da fonte pesquisada, como vazão de produção da fonte deverá ser devidamente informada a esta SEMARH quando da solicitação de Licença de Instalação;
9. Afixar, na entrada da propriedade, em placa informando: nome da atividade desenvolvida no local, nome de órgão licenciador, número e validade da Licença Ambiental concedida;
10. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser requerida junto à SEMARH para análise da viabilidade desta.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

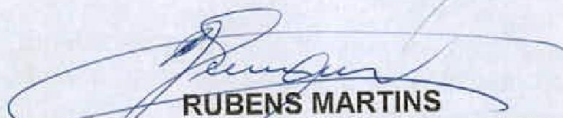
1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Prévia;
2. Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 30 de agosto

de 2006.



RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 5 de setembro de 2006.



(ASSINATURA)

Paulo Roberto Amorim

(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)